



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 564, DE 23 DE AGOSTO DE 1993

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 23/8/93

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO

Autoriza o Poder Executivo a contratar prestação de serviços de pessoal para o sistema municipal de saúde.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, nos termos da Lei nº 427, de 3 de setembro de 1990, para admissão de pessoal, objetivando atender às necessidades de caráter emergencial do sistema municipal de saúde.

§ 1º - As contratações previstas neste artigo não poderão ultrapassar o prazo de doze meses, não recairão em ocupantes de cargo público e observarão os valores dos vencimentos atribuídos aos servidores públicos municipais e a mesma carga horária de trabalho.

§ 2º - O quantitativo máximo de pessoal que poderá ser admitido é de:

I - três médicos, sendo um oftalmologista e um radiologista;

II - um dentista;

III - um laboratorista;

IV - um fisioterapeuta;

V - três auxiliares de enfermagem;

VI - oito atendentes de enfermagem;

VII - dois recepcionistas;

VIII - dez auxiliares de serviços gerais;

IX - cinco serventes.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

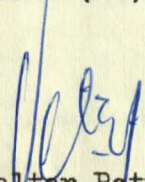


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 564/93 (CONTINUAÇÃO).....2

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

Piúma (ES), 23 de agosto de 1993.


Valter Potratz,
Prefeito.